



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0645/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo, o qual a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas solicita a autorização do Prefeito Municipal, para a Contratação da empresa **EKOL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 47.060.599/0001-12**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de consultoria na elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o antigo lixão de Bom Jesus/RN.

Vale salientar que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria na elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o antigo lixão de Bom Jesus/RN se faz necessária para atender às exigências legais e ambientais vigentes. A recuperação da área degradada visa mitigar os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos, promovendo a recomposição ambiental do local e garantindo a segurança ecológica e sanitária da região. Além disso, a elaboração do PRAD deve ser conduzida por profissionais qualificados, com experiência em diagnóstico ambiental, planejamento de recuperação e cumprimento das normativas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes. Esse plano será fundamental para a regularização da área, possibilitando sua futura utilização de forma sustentável, conforme diretrizes ambientais.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de garantir um processo técnico, eficiente e em conformidade com as normas ambientais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente, com a ressalva que deve ser atendido o inciso I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma imperativa uma restrição a atos praticados visando elidir o certame licitatório ou a habilitação exigida fixando que:

“Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

... Continuação.

Processo Administrativo nº 0645/2025 - Inexigibilidade nº 010/2025

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

DA INDICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Após a verificar o atendimento a todas as condicionantes e após análise técnica e econômica decidiu-se pela contratação da empresa **EKOL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 47.060.599/0001-12**, conforme documentação acostada ao processo, sua proposta para execução do serviço em sua totalidade no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), **a ser pago em duas etapas**, uma no início das atividades, na contratação do serviço **(50% do total, equivalendo a R\$2.750,00)**, e a outra na entrega e aprovação final por parte do contratante, **(50% do total, equivalendo a R\$2.750,00)**.

Percebe-se que a hipótese de inexigibilidade para essa contratação é a mais correta, visto ser a única que reúna as documentações e capacitações necessárias para atender as necessidades do órgão.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Após apresentação da documentação suscitada e declaração já emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que informa a existência de disponibilidade orçamentária, encaminhamos ao Secretaria Municipal de Governo para autorização da despesa e continuidade do feito.

Bom Jesus/RN, 13 de fevereiro de 2025.

THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS

OAB/RN nº 4650

Assessor Jurídico